RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a implantação, implementação e utilização obrigatória do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Corrente-PI, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA de Corrente-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, na legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA constitui importante instrumento para o registro, a sistematização e o acompanhamento das informações relacionadas às violações e ameaças aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir o plano de implantação e implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 23, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para a sistematização das informações relativas às demandas e deficiências existentes na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o SIPIA;

CONSIDERANDO que o registro de todos os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, bem como das respectivas medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que venha a sucedê-lo, constitui obrigação dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade, a confiabilidade, a atualização, a segurança e o sigilo das informações registradas no sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Conselho Tutelar e subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Corrente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Corrente-PI, a implantação, implementação e utilização obrigatória do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, como instrumento institucional de registro, sistematização, acompanhamento e produção de informações decorrentes da atuação do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A utilização do SIPIA deverá observar a legislação vigente, as normas e orientações técnicas dos órgãos competentes, as disposições desta Resolução e o Plano Municipal de Implantação e Implementação do SIPIA aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O SIPIA deverá integrar a rotina institucional do Conselho Tutelar de Corrente, devendo ser utilizados os recursos disponibilizados pelo sistema para o registro dos atendimentos, das ameaças e violações de direitos, das medidas de proteção aplicadas, dos encaminhamentos realizados e do acompanhamento das situações atendidas.

Parágrafo único. A utilização do SIPIA não afasta a necessidade de manutenção dos demais documentos e registros administrativos necessários ao regular exercício das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 3º É responsabilidade individual de cada conselheiro tutelar solicitar, manter e utilizar seu próprio cadastro e acesso ao SIPIA, observando os procedimentos de autenticação e segurança estabelecidos pelo sistema.

§ 1º É expressamente proibido o compartilhamento de senhas, credenciais ou quaisquer mecanismos de autenticação utilizados para acesso aos ambientes do **Gov.br** e do **SIPIA**, ainda que o compartilhamento ocorra entre membros do próprio Conselho Tutelar.

§ 2º Cada acesso é individual, pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização das credenciais de um conselheiro tutelar por qualquer outra pessoa.

§ 3º O uso indevido do sistema, das credenciais de acesso ou das informações nele registradas poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, civil e, quando cabível, penal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Cada conselheiro tutelar deverá manter seu cadastro ativo e utilizar regularmente o SIPIA para o registro dos atendimentos realizados no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os atendimentos deverão ser registrados no sistema de forma objetiva, precisa, completa, atualizada e compatível com os fatos efetivamente constatados.

§ 2º Deverão ser registrados, conforme a natureza e as características de cada atendimento, as situações de ameaça ou violação de direitos, as medidas de proteção adotadas, os encaminhamentos realizados e o respectivo acompanhamento.

§ 3º Nos casos em que houver necessidade de atualização do atendimento, o conselheiro tutelar responsável deverá providenciar a atualização das informações no sistema, observados os procedimentos técnicos estabelecidos pelo SIPIA.

Art. 5º A utilização do SIPIA e o registro dos atendimentos, das medidas de proteção, dos encaminhamentos e dos acompanhamentos são obrigatórios para os membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 23, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado da obrigação de utilização e registro no SIPIA poderá caracterizar falta funcional, sujeitando o responsável à apuração administrativa cabível, nos termos da legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Conselho Tutelar de Corrente encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Ministério Público e ao Juízo competente da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências identificadas na implementação das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

§ 1º Os relatórios deverão, sempre que possível, apresentar informações agregadas e não identificáveis, preservando o sigilo e a proteção dos dados pessoais das crianças, adolescentes e respectivas famílias.

§ 2º As informações produzidas deverão subsidiar a definição de estratégias e a deliberação de providências destinadas ao enfrentamento das demandas e deficiências identificadas na rede de atendimento.

§ 3º A elaboração e o encaminhamento dos relatórios deverão observar o disposto no art. 23, § 1º, da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA acompanhar a implantação e a implementação do SIPIA no Município de Corrente, no âmbito de suas atribuições, podendo promover reuniões, orientações, articulações institucionais e demais ações necessárias ao fortalecimento da utilização do sistema.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Tutelar os meios necessários à adequada utilização do SIPIA, observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente quanto à disponibilização e manutenção de equipamentos, acesso à internet, suporte técnico e condições adequadas de funcionamento.

Parágrafo único. A disponibilização dos meios materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do sistema pelo Poder Executivo Municipal não interfere na autonomia funcional do Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 9º Os conselheiros tutelares deverão participar das capacitações, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades formativas relacionadas ao SIPIA, sempre que disponibilizadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O CMDCA e o Poder Executivo Municipal deverão, no âmbito de suas competências, promover ou apoiar ações de capacitação e formação continuada destinadas aos conselheiros tutelares, especialmente quando houver atualizações relevantes no sistema ou nos procedimentos de utilização.

Art. 10 Os conselheiros tutelares deverão observar rigorosamente as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao exercício de suas funções e à utilização do SIPIA.

§ 1º As informações acessadas ou registradas no sistema deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades relacionadas ao exercício das atribuições institucionais do Conselho Tutelar e às finalidades legalmente autorizadas.

§ 2º É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização indevida de informações que permitam a identificação de crianças, adolescentes ou suas famílias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11 O Conselho Tutelar deverá adotar procedimentos internos destinados a assegurar a qualidade dos registros no SIPIA, evitando informações incompletas, inconsistentes, duplicadas ou incompatíveis com os atendimentos efetivamente realizados.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar informações estatísticas e agregadas sobre a utilização do sistema, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a autonomia funcional do Conselho Tutelar.

Art. 12 O monitoramento da utilização do SIPIA poderá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – quantidade de atendimentos registrados;

II – regularidade dos registros;

III – registro das medidas de proteção aplicadas;

IV – registro dos encaminhamentos realizados;

V – acompanhamento das situações atendidas;

VI – qualidade e atualização das informações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Maurisa Silva Amorim

Secretária Executiva do CMDCA
Município de Corrente-PI

Claudete de França Castro

Conselheiro(a)

Eva Justina do Nascimento

Conselheiro(a)

Gilvan Ferreira da Silva

Conselheiro(a)